

PROJETO DE LEI N° 022, DE 15/03/2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO – FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com a interveniência do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

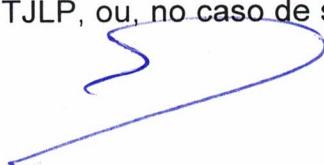
Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na execução de obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de ruas do perímetro urbano deste Município.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimento em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei orçamentária dos anos subseqüentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Major Vieira, 15 de Março de 2007.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA PARECER

Em 20/03/2007


PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇÃO

Em 10/04/07

PRESIDENTE DA CÂMARA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Visamos com o presente Projeto de Lei, obter autorização desta Casa Legislativa para aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar Empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, objetivando a execução de obras na drenagem e pavimentação em paralelepípedo de ruas do perímetro urbano de nosso Município.

Como sabemos, existem inúmeras ruas em nossa cidade que necessitam de pavimentação evitando assim que a poeira bem como a lama que acaba sujando a cidade toda.

O convênio objeto desta proposição visa exatamente isto, melhorar o local onde vivemos, embelezar nossa cidade deixando-a cada vez mais limpa para termos melhor qualidade de vida, se analisarmos com o bom senso que o caso requer, certamente teremos a aprovação desta Augusta Casa de Leis a proposta apresentada.

Excelências, encaminhamos assim este Projeto de Lei, solicitando que seja analisado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em face de que os trabalhos, em sendo aprovado, deverão iniciar no mais curto espaço de tempo.

Aguardando uma posição favorável de Vossas Excelências, uma vez que sabedor do interesse desta Casa no desenvolvimento de nossa Terra e sua Gente, subscrevo-me, com votos de estima e apreço.

Paço Municipal de Major Vieira, em 15 de Março de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE	
CIENTE EM: 10 / 04 / 2007	
Presidente	